

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2414/2017 - Republicação por Incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício s/nº, protocolizado sob o nº 26224/2017,

R E S O L V E

REVOGAR a designação da Promotora de Justiça **MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para integrar a Comissão Permanente de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, contida no Portaria PGJ/PI nº 1706/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2417/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RAQUEL DOSOCORROMACÊDOGALVÃOCASTELOBRANCO**, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2418/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉREINALDOLEÃOOCOELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2419/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Jaicós, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2420/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2421/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MANOELDEBARROSMONTEIRO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Arraial do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Regeneração, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2422/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA**, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2423/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Verônica Rodrigues Sales, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2424/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTABELLEZADO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2425/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Cocal, de mesma entrância, enquanto durar as férias do titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2426/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAQUEL DOSOCORROMACÊ DO GALVÃO CASTELO BRANCO**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2427/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, enquanto durar as férias do titular, no período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2428/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2429/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelas Promotorias de Justiça de Alto Longá e Beneditinos, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho, no período de 02 a 31 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2430/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, e

CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Maria das Graças do Monte Teixeira,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar a licença da titular, no período de 20 a 30 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2431/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, nos usos de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a folga concedida, por meio da Portaria PGJ/PI nº 2232, à Promotora de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, respondendo pela Promotoria de Justiça de Itainópolis,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, para, nos termos do art. 179 e 180 do ECA, proceder à oitiva e adotar as medidas cabíveis, em relação ao adolescente de iniciais F.C.S, apreendido em flagrante delito no dia 24 de setembro de 2017, na cidade de Vera Mendes/PI, termo judiciário de Itainópolis/PI, pela suposta prática de ato infracional tipificado nos arts. 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, combinado como o art. 7º da Lei Maria da Penha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2432/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 13 de novembro a 12 de dezembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2017, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 2207/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2433/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, Titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para fruição no período de 01 a 30 de dezembro de 2017, conforme a escala publicada no Diário Oficial de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2434/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das suas atribuições legais, com base na decisão proferida nos autos do Processo de Gestão Administrativa nº 18428/2017, e nos termos do art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99,

R E S O L V E

CONCEDER, pelo período de 01 (um) ano, a redução da jornada de trabalho do servidor **MARCELO CAMPELO DE BARROS**, por motivo de saúde de seu dependente, para o horário de 7:30 às 10:30, nos termos do artigo 107, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, conforme parecer médico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2435/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerado o deferimento da solicitação contida no Memorando - CAODIJ nº 42/2017,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2224/2017, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 165, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para participar da **Caravana pelos Direitos das Crianças e Adolescentes na Região Nordeste I**, organizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 19 a 22 de setembro de 2017, em João Pessoa-PB."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2436/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 14 c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 27 de setembro de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI

nº 1626/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2437/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a redesignação das datas de realização do Seminário "Ministério Público e o Direito à Saúde 30 anos após a Constituição Federal Brasileira,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, CARLOS RUBEM CAMPOS REIS, GILVÂNIA ALVES VIANA, ENY MARCOS VIEIRA PONTES, ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS e KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, para participarem do Seminário "Ministério Público e o Direito à Saúde 30 anos após a Constituição Federal Brasileira", nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, em Salvador-BA, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1908/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2438/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 2232/2017, que concedeu nos dias 26, 27 e 29 de setembro de 2017, 03 (três) dias de compensação de plantões à Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, conforme a Portaria PGJ nº 2427/2016, ficando os três dias remanescentes para serem compensados em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2439/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO, em parte, a Portaria PGJ nº 2231/2017, no que tange à concessão de compensação de 07 (sete) dias de plantões da Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, que estavam previstos para os dias 11, 12, 13, 14, 15, 25 e 26 de setembro de 2017, para constar a fruição de apenas 06 (seis) dias em 11, 12, 13, 14, 15 e 25 de setembro de 2017, referentes aos plantões de 12, 27 e 28/02/2017; 01 e 19/03/2017 e 22/04/2017, ficando um dia remanescente para ser compensado em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2440/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício nº 214/2017-CACOP,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **TECLA PEREIRA BARBOSA RODRIGUES**, Assessora da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, para realizar treinamento junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACP, no período de 02 a 06 de outubro de 2017, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1253ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.1.1 Inquérito Civil nº 59/2010 (SIMP nº 000017-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição ambiental - Lava-Jato Pra-Limpar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 019/2016 (SIMP nº 000661-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: Investigar irregularidade em processo licitatório de Altos, apontados no processo nº 014089/2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2. Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.2.1 Procedimento Preparatório nº 043/2017 (SIMP nº 000176-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.2 Inquérito Civil Público nº 41/2017 (SIMP nº 000036-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na criação da LOTEPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.3 Procedimento preparatório nº 19/2017 (SIMP nº 000070-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades e adequar o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico, de Gestão Estadal, às normas sanitárias. Promoção de

arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 08/2017 (SIMP nº 000021-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Suposta situação de maus-tratos a pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 09/2012 (SIMP nº 000153-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar realização de obra em estrada vicinal, conforme portaria de instauração. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 005/2012 (SIMP nº 000153-195/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: Apurar suposta má gestão de recursos públicos e fraude ao equilíbrio financeiro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 003/2010 (SIMP nº 000145-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar as implicações provenientes da contratação da FUNADEPI- Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Piauí - pelo Município de Angical do Piauí para consecução do concurso público para provimento de cargos municipais sem prévia realização de licitação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.8 Procedimento de Gestão Administrativa nº 22319/2017 (GEDOC nº 000111-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Tratamento da própria saúde. Interessada: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000194-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: Apurar e coibir supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Inhumas, consistentes em cobranças de taxas para a realização de testes e avaliações aos alunos, adotando, ao fim, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.10 Inquérito Civil nº 017/2017 (SIMP nº 000053-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta violação a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 057/2016 (SIMP nº 000033-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta violação a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.12 Procedimento de Gestão Administrativa nº 23431/2017 (GEDOC nº 000113-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Tratamento da própria saúde. Interessado: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.2.13 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí Nº 32 (GEDOC nº 000109-226/2017). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.

2.3.1 Processo Administrativo nº 2855/2017 (GEDOC nº 000052-226/2017). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Apurar requerimento de retificação de suposto erro material na lista de antiguidade dos membros do Ministério Público. Interessada: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.2 Processo de Gestão Administrativa nº 14980/2017 (GEDOC nº 000079-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Pedido de reabilitação. Interessado: João Pereira da Silva. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000331-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio Ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.4 Inquérito Civil SIMP nº 000257-172/2015. Origem: Meio Ambiente - construção irregular da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 10/2014 (SIMP nº 000110-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acessibilidade nas casas de eventos de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.6 Inquérito Civil nº 09/2017 (SIMP nº 000664-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Internação compulsória. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 016/2017 (SIMP nº 000043-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia de suposta discriminação sexual. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3.8 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 23/2016 (SIMP nº 000040-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de Guaribas-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.**

2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

2.4.1 Inquérito Civil SIMP nº 000195-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento "Lampião", localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, 1867, Bairro de Fátima. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000024-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de São Lourenço do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.3 Inquérito Civil SIMP nº 000017-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio Ambiente - acompanhar evento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.4 Inquérito Civil Público nº 03/2017 (SIMP nº 000024-022/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no 2º Tabelionato de Notas e Imóveis. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.5 Processo de Gestão Administrativa nº 18373/2017 (GEDOC nº 000102-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de suspensão dos processos de movimentação na carreira referentes ao editais 14/2017 a 33/2017. Interessada: Ana Sobreira Botelho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.6 Notícia de Fato SIMP nº 000216-214/2017. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Denúncia caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.5 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Inquérito Civil SIMP nº 000283-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição Sonora - Centro de Treinamento "EMATER". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Procedimento Preparatório nº 01/2017 (SIMP nº 000207-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: Nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Procedimento Preparatório nº 05/2017 (SIMP nº 000298-168/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Apurar paralisação de obra pública de calçamento na Rua John Kennedy, Bairro Matadouro. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Procedimento Preparatório nº 07/2017 (SIMP nº 000026-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar eventuais danos/prejuízos causados aos consumidores do evento de *stand up* "Proparoxítona" de humorista e youtuber Whindersson Nunes, mormente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação de serviços ofertados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Notícia de Fato SIMP nº 000043-228/2017. Origem: 50ª Promotoria de Justiça. Assunto: Denúnciação caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Pereira da Silva. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

3.1.1 Ofício nº 1867/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI.

3.1.2 Ofício nº 1860/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.1.3 Ofício nº 1870/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Inspeção realizada na 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.1.4 Ofício nº 1861/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.1.5 Ofício nº 1864/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI.

3.1.6 Ofício nº 1863/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI.

3.1.7 Ofício nº 1865/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI.

3.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.2.1 Ofício nº 144/2017 - 1ª PJP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2017.

3.2.2 Ofício nº 083/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001182-100/2017.

3.2.3 Memorando 29ª PJ nº 313/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 025/2017.

3.2.4 Ofício 32ª PJ nº 567/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000038-004/2017.

3.2.5 Ofício 32ª PJ nº 568/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 16/2017.

3.2.6 Ofício nº 88/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 01/2017.

3.2.7 Memorando nº 50/2017 - 1ª PJ Picos, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 73/2017 (SIMP nº 000001-088/2015).

3.2.8 Ofício 31ª PJ nº 227/2017, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000051-003/2017.

3.2.9 Ofício 32ª PJ nº 581/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório nº 12/2017.

3.2.10 Ofício 32ª PJ nº 582/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a Portaria de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000133-004/2017.

3.2.11 Memorando nº 83/2017-PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 26/2016 por 1 (um) ano.

3.2.12 Ofício nº 225/2017, oriundo da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 04/2017 (SIMP nº 000236-003/2017) por mais 90 (noventa) dias.

3.2.13 Memorando nº 82/2017 - 45ª PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 66/2017.

3.3. Outros

3.3.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000812-060/2016.

3.3.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000822-060/2016.

3.3.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000885-060/2016.

3.3.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000818-060/2016.

3.3.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001206-060/2016.

3.3.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Piripiri, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2016.

3.3.7 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 017/2017.

3.3.8 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000217-063/2016.

3.3.9 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 55/2017 (SIMP nº 000235-088/2017).

3.3.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 05/2016 (SIMP nº 000013-088/2016).

3.3.11 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 025/2012 (SIMP nº 000195-088/2015).

3.3.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 084/2016 (SIMP nº 000315-088/2016); 110/2016 (SIMP nº 000411-088/2016); 12/2017 (SIMP nº 000085-088/2017); 15/2017 (SIMP nº 000088-088/2017); 16/2017 (SIMP nº 000089-088/2017); 17/2017 (SIMP nº 000090-088/2017); 24/2017 (SIMP nº 000106-088/2017) e 30/2017 (SIMP nº 000164-088/2017).

3.3.13 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 098/2017.

3.3.14 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face dos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000184-063/2016.

3.3.15 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 100/2017.

3.3.16 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 044/2017 (SIMP nº 000411-156/2017) e 069/2017 (SIMP nº 000637-156/2017).

3.3.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº

018/2017.

- 3.3.18 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 37/2015 (SIMP nº 000035-088/2015).
- 3.3.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, encaminhando cópia da Portaria que converte a Notícia de Fato nº 008/2017 no Procedimento Administrativo nº 016/2017.
- 3.3.20 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, encaminhando cópia da Portaria que converte a Notícia de Fato nº 008/2017 no Procedimento Administrativo nº 016/2017.
- 3.3.21 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2017.
- 3.3.22 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 000152-088/2015; 24/2011 (SIMP nº 000151-088/2015) e 000161-088/2015.
- 3.3.23 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 027/2015.
- 3.2.24 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicando o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 043/2014.
- 3.2.25 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 101/2017.
- 3.2.26 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017.
- 3.2.27 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017.
- 3.2.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 004/2015 (SIMP nº 000003-232/2017).
- 3.2.29 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000410-085/2017.
- 3.2.30 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000393-085/2017.
- 3.2.31 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 15673/2014 (SIMP nº 000013-214/2017).
- 3.2.32 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos números 000001-066/2015; 001535-055/2016; 000574-055/2017; 001058-055/2016 e 002086-055/2016.
- 3.2.33 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2017 (SIMP nº 000048-085/2017).
- 3.2.34 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 013/2017 (SIMP nº 000544-191/2017); 024/2017 (SIMP nº 000529-191/2017); 006/2017 (SIMP nº 000487-191/2017); 002/2017 (SIMP nº 000448-191/2017); 010/2017 (SIMP nº 000545-191/2017); 019/2017 (SIMP nº 000551-191/2017); 028/2017 (SIMP nº 000533-191/2017); 005/2017 (SIMP nº 000483-191/2017); 050/2017 (SIMP nº 000527-191/2017); 029/2017 (SIMP nº 000538-191/2017); 007/2017 (SIMP nº 000552-191/2017); 025/2017 (SIMP nº 000534-191/2017).
- 3.2.35 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 29/2017 (SIMP nº 000096-214/2017).
- 3.2.36 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000772-156/2017.
- 2.2.37 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 020/2017.
- 2.2.38 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 015/2017 (SIMP nº 000069-107/2017); 016/2017 (SIMP nº 000070-107/2017); 021/2017 (SIMP nº 000075-107/2017); 022/2017 (SIMP nº 000076-107/2017); 023/2017 (SIMP nº 000077-107/2017).
- 2.2.39 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 30/2017 (SIMP nº 000081-107/2017).
- 2.2.40 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2017.
- 2.2.41 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato números 012/2017 (SIMP nº 000066-107/2017); 013/2017 (SIMP nº 000067-107/2017); 014/2017 (SIMP nº 000068-107/2017); 017/2017 (SIMP nº 000071-107/2017); 018/2017 (SIMP nº 000072-107/2017).
- 2.2.42 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 019/2017.
- 2.2.43 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2017 (SIMP nº 000544-191/217).
- 2.2.44 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2017 (SIMP nº 000478-191/217).
- 2.2.45 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, comunicando a prorrogação de prazo das Notícias de Fato números 003/2017 (SIMP nº 000449-191/2017); 031/2017 (SIMP nº 000532-191/2017); 016/2017 (SIMP nº 000553-191/2017); 015/2017 (SIMP nº 000541-191/2017); 032/2017 (SIMP nº 000549-191/2017); 014/2017 (SIMP nº 000537-191/2017); 018/2017 (SIMP nº 000536-191/2017); 009/2017 (SIMP nº 000550-191/2017); 008/2017 (SIMP nº 000547-191/2017); 001/2017 (SIMP nº 000396-191/2017); 020/2017 (SIMP nº 000535-191/2017) e 012/2017 (SIMP nº 000548-191/2017).
- 2.2.46 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicado o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Civil nº 62/2014 (SIMP nº 000200-063/2014).
- 2.2.47 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicado o ajuizamento de Ação Civil Pública, com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 006/2013 (SIMP nº 000150-063/2014).
- 2.2.48 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, comunicado o ajuizamento de Ação Civil Pública, com base nos elementos de informação colhidos no Procedimento Administrativo nº 033/2014 (SIMP nº 000151-063/2014).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 27 DE SETEMBRO DE 2017.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. Promotoria de Justiça de Cocal/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2017

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001133-199/2017

Excelentíssimo Senhor,

OSMAR DE SOUSA VIEIRA

Prefeito Municipal de Cocal dos Alves

Cocal dos Alves - PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, titular da Promotoria de Justiça de Cocal dos Alves, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal e art. 54 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, "*o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente*";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96), os "*Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual*";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da existência de irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Cocal dos Alves;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica/Ministério da Educação nº 02/2008, em seu art. 8º, parágrafo primeiro, dispõe que o transporte escolar seja prestado com a verificação do cumprimento das normas dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Sr. OSMAR DE SOUSA VIEIRA, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), que:

a) com base no art. 139 da Lei Federal nº 9.503/97, adote as providências necessárias para regularizar a prestação do serviço de condução coletiva de escolares referente aos veículos e condutores que prestam serviço na localidade Carnaubal, zona rural do município de Cocal dos Alves, bem como referente **a todos** os veículos e condutores que prestam serviço no município de Cocal dos Alves, de forma direta ou mediante contrato de terceirização, **retirando imediatamente de circulação** veículos e condutores que não atendam às exigências previstas nos arts. 136, incisos I a VII, 137 e 138, incisos I a V, da Lei Federal nº 9.503/97, quais sejam:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

b) informe, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento desta Recomendação, a esta Promotoria de Justiça, com sede na Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000, sobre as providências adotadas para cumprimento desta Recomendação, ou sobre o seu não acatamento, esclarecendo que o não cumprimento injustificado ensejará o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, nas áreas administrativa (improbidade), cível (inclusive ressarcitórias) e/ou criminal.

Fica o destinatário ciente das irregularidades ora expostas e nesses termos passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências requisitadas e advertido de que a inobservância da presente Recomendação fixa o dolo em eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão.

A presente Recomendação não esgota a atuação ministerial sobre o tema, não excluindo futuras recomendações e/ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC).

Cocal (PI), 25 de setembro de 2017.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº001133-199/2017

PORTARIA Nº17/ 2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumba a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 e 54 da Lei Federal 9.069/90, é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental, está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o art. 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

CONSIDERANDO que, segundo determinam os arts. 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 95.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado, exigindo-se, para tanto, que esteja de acordo com os requisitos descritos nos seus incisos de I a VII, que prevê, dentre outros, a obrigação de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, cintos de segurança em número igual à lotação; conter na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro apresenta riscos para sua segurança, tanto que seu artigo 168 do CTB estabelece tal conduta como infração gravíssima cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, com o fim de evitar tragédias;

CONSIDERANDO terem sido constatadas irregularidades em transporte escolar dos alunos do município de Cocal dos Alves.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001133-199/2017** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar irregularidades no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cocal dos Alves, **DETERMINANDO** as seguintes diligências iniciais:

1) autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando e rubricando todas as suas folhas, e registrem-se os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2) remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) requirite-se ao Coordenador da 35ª CIRETAN-PI a realização de inspeção em todos os veículos que prestam serviço de condução coletiva de escolares no município de Cocal dos Alves, de forma direta ou mediante contrato de terceirização, para verificar se os veículos e os condutores estão de acordo com as exigências previstas nos arts. 136, incisos I a VI, 137 e 138, incisos I a V, da Lei Federal nº 95.503/97;

4) oficie-se o Exmo. Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Sr. **OSMAR DE SOUSA VIEIRA**, para se manifestar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Portaria, sobre as notícias de irregularidades que ensejaram a instauração deste procedimento preparatório;

5) afixe-se cópia desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, e encaminhe-se arquivo no formato Word à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios;

6) realize a Secretaria desta Promotoria o acompanhamento do prazo de **90 (noventa) dias** para conclusão deste procedimento preparatório, anotando a data de encerramento na capa dos autos e expedindo certidão após o seu transcurso, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

7) após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Nomeio a servidora Auricélia Maria de Carvalho Nascimento para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

CUMPRADO.

Cocal/PI, 25 de setembro de 2017.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

AO EX. SR.

FÁBIO MACEDO

Prefeito do Município de Betânia do Piauí

AO EX. SR.

MAXIMIANO COELHO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 005/2017

Recomendação ao Prefeito de Betânia do Piauí e ao Secretário Municipal de Educação de Betânia do Piauí sobre o cumprimento da

determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição - artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* - artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que *"a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]"*. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'Distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), "significou importante inovação". Acrescentando tratar-se de um avanço "que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que *"o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos."* Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que *"o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."*

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas em lei, conforme determina o artigo 12, inciso III, da Lei n. 9.394/96, sendo uma das consequências do princípio da autonomia escolar em que se funda a LDB;

CONSIDERANDO notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que a simples análise documental do calendário trazido aos autos aponta que o calendário escolar do Município de Betânia do Piauí não cumpre o requisito mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, tendo em vista que se constatou que o somatório dos dias letivos incluiu 2(dois) feriados e 3(três) dias de prova final, logo não cumpriu a determinação legal referente ao mínimo exigível de dias letivos.

CONSIDERANDO que se verificou que no calendário escolar de 2017 apresentado pelo Secretário Municipal de Educação do Município de Betânia do Piauí consta irregularidades, quais sejam: no mês de março, fora computado o dia 1º como dia letivo, entretanto o mesmo calendário aponta o dia 2(dois) de março como o dia do início das aulas. Da mesma forma, o calendário aponta o dia 15 de novembro (feriado nacional da Proclamação da República) como dia letivo logo o calendário do município só traz, na realidade, 198 (Cento e noventa e nove) dias letivos, incluindo 7 (sete) sábados, o que é permitido.

CONSIDERANDO que no cômputo dos dias letivos foram incluídos também 03(três) dias de exames finais, ou seja, os dias 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de dezembro, o que não é permitido pelo art. 24, I da LDB.

CONSIDERANDO que a exclusão desses dias é obrigatória, já que estão previstos para a aplicação de exames finais; assim, o calendário escolar passa a ter 195(Cento e noventa e cinco) dias letivos, cinco dias a menos do mínimo legal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor **Prefeito do Município de Betânia do Piauí**, e ao excelentíssimo senhor **Secretário Municipal de Educação de Betânia do Piauí**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) que adotem as providências necessárias para que:

Art. 1º. Adote todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento **da carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar**, conforme previsto na LDB, **inclusive a correção do Calendário Escolar, excluindo os feriados e os dias de exames finais;**

Art. 2º. Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Nota Recomendatória, para que forneça resposta escrita sobre as providências adotadas e apresente o Calendário Escolar do ano letivo de 2017 retificado.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar deverá apresentar em sua estrutura mínima as seguintes informações:

- I) a quantidade de minuto adotada que compõe a hora-aula;
- II) horário de início e fim das aulas (discriminando a quantidade de aulas por turno e o tempo dado ao recreio);
- III) início e término do ano letivo;
- IV) recessos;
- V) feriados;
- VI) número de dias letivos por mês;
- VII) divisão bimestral/semestral;
- VIII) indicação de sábados letivos e demais comemorações letivas da comunidade;
- IX) data das aulas de recuperação; e

X) data de aplicação das provas finais e de recuperação;

Art. 3º. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Resolve ainda determinar:

1- Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

2- Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

3- Encaminhe-se esta Recomendação ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação do município para que promovam a retificação do Calendário Escolar 2017 para que cumpra o art. 24, I da Lei nº 9.394/66-LDB, excluindo os feriados e dias de exames finais.

4- Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Educação requisitando:

a) Cópia dos diários de classe que comprovem as seguintes informações: o início das aulas se deu efetivamente no dia 02 de Março de 2017; realização de aula até o dia 14 de Julho de 2017; existência efetiva de recuperação entre os dias 10 a 14 de julho;

b) Informação sobre retorno das férias de julho ocorrerá de fato em 31 de Julho;

c) Informações se serão realizados efetivamente, seguindo a norma legal, os sábados letivos nos dias 05,12,18 e 26 de Agosto; 02/09 de Setembro e 14 de Outubro;

5- Expeça-se Ofício ao Prefeito para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias úteis bem como junte documentos que comprovem que os professores efetivos e concursados da Unidade

6- Encaminhe-se cópia do Registro de manifestação feita por telefone - n.003/2017 à Ouvidoria do MPPI, ao Prefeito municipal para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias úteis bem como junte documentos que comprovem que os professores efetivos e concursados da Unidade escolar Maria Natividade Coelho são os mesmos que estão ministrando aula nesse ano de 2017.

Paulistana/PI, 20 de Julho de 2017.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA N.º 046/2017

IC Nº 030/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Oeiras, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos de improbidade administrativa que violem os Princípios da Administração Pública e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que foi enviado a esta Promotoria Representações anônimas, em desfavor do Sr. Hélio Neri Mendes Rêgo, Prefeito do Município de São João da Varjota, para apurar possível ato de Improbidade Administrativa, por violação dos Princípios da Administração Pública, em face de contratações precárias realizadas pela referida Municipalidade;

CONSIDERANDO que tal fato pode caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei nº 8.429/1992, bem como violação a Súmula Vinculante nº 13 do STF;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, para colheita de informações e documentos referentes ao caso acima adotando, acaso necessárias, ao final, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram a instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Sejam juntados aos autos o expediente e os documentos que o acompanham.

3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4. Encaminhe-se arquivo no formato Word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

5. Em sede de diligências iniciais, determino:

a) Seja oficiado o Município de São João da Varjota, na pessoa do Prefeito Municipal para prestar informações;

7. Registre-se. Publique-se.

Oeiras, 26 de setembro de 2017.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

3.4. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 035/2017

PORTARIA Nº 219/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que, na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, dentre eles às pessoas que vivem em situação de rua, conforme o que determina o art. 23, § 2º, II, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO a informação recebida via *whatsapp*, encaminhada por voluntária da Pastoral do Povo de Rua, segundo a qual há uma pessoa em situação de rua na Av. Joaquim Nelson, na altura do supermercado Comercial Carvalho, Bairro Dirceu Arcoverde, zona sudeste desta capital, jovem, com idade aproximada entre 22 ou 23 anos, não identificado, bastante sujo, portador de possível transtorno mental, em quadro de extrema vulnerabilidade;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 035/2017**, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao direito de atendimento na rede de serviços socioassistenciais e acolhimento digno do Noticiante.

Para tanto, **DETERMINO**:

Seja oficiado ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e à Coordenação do Consultório na Rua encaminhando o texto da denúncia e a foto que o garante, para a adoção das providências cabíveis, para tanto consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, acompanhada do respectivo relatório situacional;

Após a juntada do relatório, encaminhe-se as informações à 29ª Promotoria de Justiça, para a adoção das providências cabíveis;

Seja registrado no livro próprio e no SIMP a instauração da presente;

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania.

Após a juntada das informações pelos órgãos citados, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de Setembro de 2017

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

Portaria Nº 019/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 prescreve que se trata de ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (art. 10, X da Lei 8.429/92) que causa prejuízo ao erário agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a PRESTAÇÃO DE CONTAS do TCE-PI de nº TC-E nº 015202/14 do MUNICÍPIO DE COIVARAS que atesta irregularidades, entre as quais destaca a Corte de Contas a ineficiência na arrecadação tributária, com decréscimo consistente entre 2011 e 2014 na arrecadação municipal que caiu de R\$173.941,73 (cento e setenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) em 2011 (3,38% da receita total arrecadada) para R\$61.069, 33 (sessenta e um mil sessenta e nove reais e trinta e três centavos) em 2014 (0,98% da receita arrecadada).

CONSIDERANDO que, por exemplo, no ano de 2014, a Arrecadação total de COIVARAS com IPTU foi de R\$ 448,94 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos);

Resolve INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, desde já, determinar o seguinte: a) A expedição de ofício ao Município de Coivaras-PI para que esclareça os motivos pelos quais a arrecadação tributária decresceu no período de 2011 a 2014, bem como informe se o IPTU no período citado (de 2011 a 2014) foi e se se está sendo devidamente cobrado (com atualização do valor venal dos imóveis, por exemplo), bem como se está havendo o recolhimento do ISS (inclusive que informe se a legislação foi atualizada nos termos da LC 157/2016) e do ITBI de forma adequada, sob pena de incidir em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário conforme dispõe o art. 10, X da Lei nº 8469/92, qual seja, agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.

Publique-se esta Portaria no DOE do MP. Cumpra-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria para o CACOP e CSMP.

Altos, 21.09.2017

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça

3.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 011/2017

Objeto: SUPOSTA TENTATIVA DE ESTUPRO CONTRA MENORES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento relatório do Conselho Tutelar de Capitão Gervásio Oliveira, noticiando suposto ato infracional análogo ao crime de estupro praticado por JOÃO PEDRO DE SOUSA MIRANDA.

Oficiado à Delegacia de Polícia foi informado a existência de Boletim de Ocorrência Circunstanciado, que se encontra tramitando sob o nº 0000894-88.2017.8.18.0135 (fls. 11).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

De fato, em consulta ao Sistema Themis, verificou-se que os fatos, objeto da presente Notícia de Fato, estão sendo devidamente apurados, através de processo para apuração de ato infracional, sob o nº 0000894-88.2017.8.18.0135, cujos documentos comprobatórios encontram-se insertos nos autos (fls. 11).

Exaurida, portanto, o objeto da presente de fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a

sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.
São João do Piauí-PI, 26 de setembro de 2017.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim

Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)

Notícia de Fato nº 052/2017

Objeto: SUPOSTA TENTATIVA DE ESTUPRO CONTRA MENORES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento de denúncia da Central de Atendimento 180 em que relata suposto estupro de vulnerável da criança S. S. F., ocorrido em 23/05/2017 e de que o Hospital estaria inviabilizando a realização do exame.

Oficiado à Delegacia de Polícia foi informado a existência de Inquérito Policial tramitando na Regional de Simplício Mendes (IP 005.323/2017), já que o fato teria ocorrido no Município de São Francisco de Assis, abrangido por aquela Delegacia de Polícia.

Ademais, em consulta ao sistema Themis Web, constatei a existência de processo crime sob o nº 0000499-82.2017.8.18.0075, em que foi oferecida, pelo Ministério Público, denúncia pelos fatos ora em apuração contra o Sr. JOSÉ NILTON DE SOUSA

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

De fato, em consulta ao Sistema Themis, verificou-se que os fatos, objeto da presente Notícia de Fato, estão sendo devidamente apurados, na Comarca de Simplício Mendes, através de processo para apuração do crime de estupro de vulnerável praticado contra a criança S. S. F., sob o nº 0000499-82.2017.8.18.0075, cujos documentos comprobatórios encontram-se insertos nos autos (fls. 14-19v).

Exaurida, portanto, o objeto da presente de fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como a comunicação, através de e-mail, a "Central de Atendimento 180".

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 26 de setembro de 2017.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim

Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)

3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PA 040.2014.00107-063.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo que restou instaurado, em suma, para apurar eventual inserção falsa em CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, pois se fez constar o nome de ANTÔNIA LAYANE GOMES OLIVEIRA no mesmo até idos de fevereiro de 2014, sem estar a mesma efetivamente trabalhando naquela unidade de saúde.

Solicitadas informações ao TCE/PI, através do ofício n.º 582/2014/GP, constatou-se que não foram efetuados pagamentos irregulares destinados àquela.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20151, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 2017, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem

como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público³, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na **preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral**:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na **iniciativa institucional para combater o AEDS**:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDS;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na **iniciativa institucional pelo direito de nascer**:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente**:

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação**:

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na **iniciativa institucional para defesa do consumidor**:

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta**.

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial inserção fraudulenta de nome de profissional de saúde em CNES, fato este que correspondente a qualquer dano patrimonial público, pois, como já dito, não foi efetuado pagamentos como se destinados a pessoa inexistente.

Assim, o equívoco administrativo de se ter feito constar o nome da notificante em CNES, sem estar a mesma ligada ao município de Sigefredo Pacheco/PI, não ultrapassa a seara do mero erro administrativo, não tendo ensejado qualquer dano público tutelado pelo Ministério Público.

Assim, **ARQUIVO** o presente PA, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o notificante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007. Registros em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA 062.2014.00161-063.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo que restou instaurado, em suma, para apurar eventual demora em atendimento cirúrgico de pessoa idosa junto ao HGV/Teresina.

Solicitadas informações por telefone ao idoso supostamente vitimado, consta às f. 10, certidão datada de junho de 2014, dando conta de que referido procedimento já restou realizado.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20154, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 2017⁵, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público⁶, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na iniciativa institucional para combater o AEDS:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDS;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na iniciativa institucional pelo direito de nascer:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na iniciativa institucional para defesa do meio ambiente:

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na iniciativa institucional para defesa da educação:

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na iniciativa institucional para defesa do consumidor:

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade eventual mora no atendimento cirúrgico de pessoa idosa solicitado em 22 de janeiro de 2014, realizado em 10 de junho de 2014, conforme contato telefônico com a mesma (f. 10), não se vislumbrando, portanto, mora além da razoabilidade. Assim, **ARQUIVO** o presente PA, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007. Registre em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA 051.2013.0054-063.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo que restou instaurado, em suma, para apurar eventual ilegalidade na nomeação *ad nutum* de diretores de unidades escolares dos municípios de Sigefredo Pacheco, Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí.

Solicitadas informações aos municípios, apenas Nossa Senhora de Nazaré/PI e Jatobá do Piauí/PI se manifestaram, apregoando serem ditas nomeações atos discricionários, pois referidos cargos seriam comissionados.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20157, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correção em Março de 2017, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na **preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral**:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na **iniciativa institucional para combater o AEDES**:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDES;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na **iniciativa institucional pelo direito de nascer**:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente**:

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação**:

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na **iniciativa institucional para defesa do consumidor**:

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta**.

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade estarem sendo providos os cargos comissionados de diretores das unidades escolares municipais mediante escolha direta de seus respectivos gestores, não havendo que se falar, portanto, em obrigação legal para alteração deste modo de provimento.

Compete a cada ente federativo em lume, por seu poder executivo e legislativo, deliberar sobre a pertinência legal de estipulação de critério para provimento de seus cargos comissionados, não podendo o Ministério Público inovar ou incrementar a atuação política daqueles órgãos de poder. Assim, **ARQUIVO** o presente PA, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Registros em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA 026.2014.0058-060.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo que restou instaurado, em suma, para apurar eventual acumulação irregular de cargos e/ou funções públicas do profissional de saúde RAPHAEL NEVES BONA, junto ao Estado do Piauí, Município de Campo Maior e/ou Município de Assunção do Piauí, com outras jornadas privadas, cujas somas superavam a jornada máxima de 60(sessenta) horas semanais.

Solicitadas informações aos referidos órgãos, o município de Assunção do Piauí/PI, categoricamente, reconheceu erro administrativo ao informar jornada de 40(quarenta) horas semanais desempenhadas pelo citado profissional de saúde, enquanto que no município de Campo Maior/PI o mesmo não teria desempenhado qualquer função e nem percebido valores, conforme extrato SAGRES anexo.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/201510, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 201711, tendo referido órgão maior apregoadado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público¹², premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na **preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral**:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na **iniciativa institucional para combater o AEDES**:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDES;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na **iniciativa institucional pelo direito de nascer**:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente**:

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação**:

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na **iniciativa institucional para defesa do consumidor**:

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta**.

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial acumulação ilegal de jornadas de trabalho, jornada esta que, de fato, não ocorreu, pois a informação inaugural, extraída do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estava equivocada.

Assim, o equívoco administrativo de se ter feito constar o nome da investigado em CNES, sem estar a mesmo ligado ao município de Assunção do Piauí/PI e/ou de Campo Maior/PI, não ultrapassa a seara do mero erro administrativo, não tendo ensejado qualquer dano público tutelado pelo Ministério Público.

Assim, **ARQUIVO** o presente PA, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Registros em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC n.º 055.2014.00074.063.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de **IPC - Inquérito Civil Público** que restou instaurado, em suma, para apurar eventual não cumprimento por estabelecimentos de lazer em Campo Maior do direito à meia entrada estudantil, bem como sobre a atualização fiscalizatória municipal em relação ao tema Notificados os investigados, os estabelecimentos comerciais ativos firmaram TACs, vistos nos autos, enquanto que o município de Campo Maior, em suma, alegou não dispor de servidores para atuar na fiscalização do cumprimento legal.

Em relação ao ente público, foi interposta ACP (SIMP 00132-063.2015).

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/201513, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 201714, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público¹⁵, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na **preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral**:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na **iniciativa institucional para combater o AEDS**:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDS;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na **iniciativa institucional pelo direito de nascer**:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente**:

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação**:

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na **iniciativa institucional para defesa do consumidor**:

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso retem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente IPC, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que os direitos esculpidos na Lei n.º 12.852/2013, relatados em idos de 2013, somente restaram regulamentados, via Decreto n.º 8.537, de 05 de outubro de 2015, pelo que, ao tempo dos fatos inaugurais, os direitos em lume apresentavam eficácia contida, assim somente poderiam ser impelidos por eficácia normativa federal depois da necessária regulamentação complementar executiva, isto é, em outubro de 2015.

Assim, **ARQUIVO** o presente IPC, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Registros em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC n.º 003.2014.000176.063.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de **IPC - Inquérito Civil Público** que restou instaurado, em suma, para apurar eventual ausência de corpo médico necessário ao funcionamento do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior.

Notificados o investigado, o estabelecimento de saúde apresentou informações constantes às f. 95/97, informando que dispunha de 31 (trinta e um) médicos, esclarecendo que compete a SESAPI o dever de auditar a carga horária constante em CNES, informando jornada de até 100(cem) horas semanais para alguns médicos.

Em relação ao ente público e profissionais médicos com carga horária superior a 60(sessenta) horas semanais, foram interpostas dezenas de ACPs.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/201516, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 201717, tendo referido órgão maior apregoadado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público18, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na **preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral**:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na **iniciativa institucional para combater o AEDES**:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDES;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na **iniciativa institucional pelo direito de nascer**:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente**:

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação**:

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Intencientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;

- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na iniciativa institucional para defesa do consumidor:

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente IPC, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta ausência de profissionais de saúde no HRCM, a flagrante incompatibilidade de algumas jornadas de trabalho, pois, acima de 60(sessenta) horas semanais, pelo que foram fragmentados por profissional de saúde, caso a caso, tais identificações, sendo que dezenas de médicos, o Estado do Piauí e Municípios já são alvo de ACPs para observância ao limite de 60(sessenta) horas semanais. Assim, **ARQUIVO** o presente IPC, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007. Registros em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA 004.2014.000300-063.2015

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo que restou instaurado, em suma, para apurar eventual má qualidade da prestação do serviço de telefonia móvel prestado pela concessionária TIM em Campo Maior.

Solicitadas informações a ANATEL, sobre reclamações registradas naquele órgão executivo de regulação e fiscalização, através do ofício n.º 005/2014/RIC-Anatel, constatou-se que entre os anos de 2012 e 2013 apenas 08(oito) reclamações sobre área de cobertura em Campo Maior foram registradas.

Notificado o investigado, o mesmo apresentou resposta de f. 76/208, informando que seus parâmetros de fornecimento e prestação de serviço atendem os critérios normativamente fixados via resolução n.º 575/2011 - ANATEL.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexistente esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/201519, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 201720, tendo referido órgão maior apregoados o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público²¹, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações elegidas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

a) Na preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral:

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.

b) Na iniciativa institucional para combater o AEDS:

- 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDS;
- 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
- 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.

c) Na iniciativa institucional pelo direito de nascer:

- 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
- 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
- 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.

d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente:**

- 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
- 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.

e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação:**

- 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
- 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
- 3) Combate da indisciplina nas escolas;
- 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
- 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
- 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
- 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.

f) Na **iniciativa institucional para defesa do consumidor:**

- 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos eleitos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial má prestação do serviço público, fato este que não restou comprovado, pois não há número significativo de reclamações registradas que possam indicar má prestação do serviço.

Some-se que, hodiernamente, se tem como fato público e notório a melhoria do referido serviço prestado pela investigada, inclusive com disponibilização, desde 2014, de rede 4G em Campo Maior.

Assim, **ARQUIVO** o presente PA, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, *ex vi* o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Registre-se em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA 050.2014.000164-063.2014

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo que restou instaurado, em suma, para apurar eventual distribuição irregular de bicicletas para alunos da Unidade Escolar Raimundo Pereira e Unidade Escolar Regina Maria Correia Bona, da rede estadual de ensino.

Notificados os estabelecimentos de ensino, bem como a 5ª GRE, informaram que referida distribuição de bicicletas é parte do programa "Pedala Piauí", do governo estadual, cujo mote é "*facilitar o deslocamento de alunos às escolas, principalmente da zona rural*".

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/201522, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 201723, tendo referido órgão maior apregoadado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, frise-se, um membro, um assessor e dois estagiários, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público24, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até seu regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada, repita-se, um membro, um assessor e dois estagiários.

Estas duas primeiras premissas e diretrizes do Ministério Público impostas pela Carta de Brasília, portanto, denotam funcionalidade estruturante ímpar, pelo que possuem primazia às demais tutelas ministeriais de atribuição desta unidade ministerial aquelas ações eleitas como metas pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí, metas estas que devem ser o alvo mor desta unidade ministerial, pelo que, conforme PGA 2016/2017 - MPPI e diante do acervo desta unidade, **em regra**, devem ser relegados procedimentos que não toquem:

- a) Na **preservação da Administração Pública em período pré e pós eleitoral:**

- 1) Preservação dos bens e valores pertencentes à Administração Pública;
- 2) Preservação da igualdade de oportunidades;
- 3) Coibição de abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos; e,
- 4) Combate ao assédio moral e a dilapidação do patrimônio público.
- b) Na **iniciativa institucional para combater o AEDS**:
 - 1) Capacitação de membros, servidores e terceirizados para atuarem no combate ao AEDS;
 - 2) Incentivo para ações preventivas contra o mosquito em diversos meios sociais; e,
 - 3) Integração das diversas frentes de atuação do MPPI em ações que convergem para o combate do vetor no Estado do Piauí.
- c) Na **iniciativa institucional pelo direito de nascer**:
 - 1) Redução da mortalidade Infantil e Materna no Estado;
 - 2) Garantia da qualidade da assistência pré-natal; e,
 - 3) Fiscalização e exigência para que o Estado e Municípios cumpram suas responsabilidades.
- d) Na **iniciativa institucional para defesa do meio ambiente**:
 - 1) Fomento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos no Estado do Piauí;
 - 2) Fomento da criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Piauí.
- e) Na **iniciativa institucional para defesa da educação**:
 - 1) Regularização do funcionamento das escolas municipais e estaduais;
 - 2) Conscientização da população da importância da verificação do ato de autorização de funcionamento das escolas;
 - 3) Combate da indisciplina nas escolas;
 - 4) Fomentar a adoção nas escolas de Regimento Interno próprio;
 - 5) Fomentar a capacitação de professores da rede pública estadual e municipal para enfrentamento das questões relacionadas com a indisciplina, violência e drogadição;
 - 6) Diagnósticos de carências e deficiências das escolas para busca de definição das políticas públicas na área da infância e juventude; e,
 - 7) Diagnósticos das causas e problemas vivenciados nos estabelecimentos de ensino.
- f) Na **iniciativa institucional para defesa do consumidor**:
 - 1) Criação da rede PROCON nos municípios;

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que se identificou como a causa da suposta irregularidade, potencial pessoalização de agente político na execução do programa educacional "Pedala Piauí", como se as bicicletas públicas distribuídas entre os estudantes tivessem sido entregues diretamente por vereador municipal, fato que não se mostrou comprovado.

Ao contrário. A 5ª GRE/SEDUC categoricamente reconhecer como legítima a ação de distribuição de bicicletas, as quais, conforme se denota às f. 18/65, foram entregues ao alunado pelas respectivas diretoras escolares, mediante competente e devido termo de recebimento e compromisso, espandendo-se a possibilidade de pessoalização quando da distribuição das bicicletas.

Assim, **ARQUIVO** o presente PA, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante, remetendo-se o feito, em seguida, ao E. CSMP para controle finalístico, ex vi o art. 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007. Registros em SIMP nos termos legais.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

1Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

2Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

3Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

4Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

5Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

6Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

7Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

8Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

9Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

10Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

11Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

12Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

13Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

14Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

15Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

16Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

17Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

18Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

19Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

20Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

21Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

22Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

23Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

24Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

3.8. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 32/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I.C.P. Nº 17/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 001 de 12 de agosto de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça-MPPI, que em seu artigo 35, §1º, autoriza o Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta referida Resolução;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso X do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, conforme art. 20 do CDC;

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração realizado nesta Promotoria de Justiça, em 18 de setembro de 2017, pelo Sr. João Batista de Oliveira Silva Júnior, morador do Loteamento Jardim do Vale, localizado no Bairro Vale Quem Tem alegando que o referido loteamento está desde o dia 27 de julho do corrente ano sem receber água regularmente e que a fornecedora Águas de Teresina enviou 05 (cinco) caminhões-pipa ao longo desse período justificando-se que está trabalhando para resolver este problema;

CONSIDERANDO as matérias divulgadas em portais de notícias deste município noticiando a frustração dos moradores de diversos bairros localizados nesta Capital em decorrência da falta de água e da má prestação de serviços da Águas de Teresina;

CONSIDERANDO o teor art. 1º, inciso III e art. 5º da Constituição Federal de 1988 que diz ser um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e a garantia a todos, brasileiros e estrangeiros, do direito à vida, respectivamente;

CONSIDERANDO que a água é um direito fundamental do ser humano, sendo motivo de pauta de diversas conferências internacionais, em especial da Conferência ECO-92 onde foi originada a Agenda 21, que em seu Capítulo 18 diz "A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2017**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de apurar eventuais danos/prejuízos causados aos consumidores da empresa Águas de Teresina - AEGEA Saneamento, mormente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação dos serviços ofertados, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; Seja expedido Ofício à empresa Águas de Teresina requisitando esclarecimentos sobre a falta de abastecimento de água em diversos bairros da Capital Teresina;

Nomeie-se a Sra. MYLLA CHRISTIE MARTINS SENA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diligências no prazo de Lei.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de setembro de 2017.

Gladys Gomes Martins De Sousa

Promotora de Justiça - Respondendo pela 32ª PJ

3.9. PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 33/2017

Portaria n.º 34/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípua de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, e que o homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que todo o animal que vive tradicionalmente no ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que lhes são próprias à espécie;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, caracteriza como crime ambiental as condutas acima descritas;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 225, § 3º da Constituição Federal do qual emana que as condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que as informações prestadas por **JOSÉ DELTON RIBEIRO ARÃO** acerca de suspeitas de envenenamento de animais domésticos por parte do Sr. **MISAEL DE TAL**.

CONSIDERANDO que a conduta do agente caracteriza, em tese, ilícito ambiental, sujeito a reparação civil a ser prevista neste procedimento;

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar suposto danos causados ao meio ambiente decorrentes de** suspeitas de envenenamento de animais domésticos por parte do Sr. **MISAEL DE TAL**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, subsidiando a adoção das medidas legais pertinentes à espécie, dentre elas a necessidade/possibilidade de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeie, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 05/2017 (SIMP 000033-097/2017), acompanhada dos documentos que a instruem;

NOTIFIQUE-SE o investigado **MISAEL DE TAL** para fins de apresentar esclarecimentos sobre os fatos narrados, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, com cópia da presente portaria;

Comunique-se o interessado sobre a instauração deste procedimento;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 27 de julho de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2017

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, respondendo pelo expediente cível da Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da

violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população;

CONSIDERANDO o regramento contido na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Memorando nº 138/2017 do CAODS/MPPI, o qual encaminha o Parecer Técnico nº 14/2017 oriundo da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência SAMU 192, que trata da sobre a visita técnica realizada na base do SAMU do município de Cristalândia do Piauí/PI, no dia 22/05/2017, constatou diversas irregularidades no referido serviço em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, dentre as quais, inadequações sanitárias, falta de fardamento, veículos sem revisão obrigatória, falta de equipamentos, entre outros, o que demonstra deficiências na assistência prestada;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de **em desfavor do município de Cristalândia do Piauí, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a apurar irregularidades e adequar o funcionamento do SAMU 192 do município**, para posterior instauração de Inquérito Civil e/ou eventual promoção de Ação Civil Pública, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, em especial o Parecer Técnico nº 14/2017 oriundo da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência SAMU 192, que trata da sobre a visita técnica realizada na base do SAMU do município de Cristalândia do Piauí/PI, no dia 22/05/2017, e posterior registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

5. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:

5.1 Oficiar ao Secretário(a) Municipal de Saúde, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas acerca das irregularidades constatadas no Parecer Técnico nº 14/2017 oriundo da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência SAMU 192, que trata da sobre a visita técnica realizada na base do SAMU do município de Cristalândia do Piauí/PI, no dia 22/05/2017, em anexo, devendo encaminhar relatório e/ou documentos/fotografias comprobatórias das medidas adotadas.

6. O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

7. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.

8. Publique-se no mural da Promotoria.

9. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cristalândia do Piauí, 18 de setembro de 2017.

Gilvânia Alves Viana

Promotora de Justiça

4. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

4.1. EDITAL JURCON Nº 04/2017

EDITAL JURCON Nº 04/2017

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA RECURSAL DO PROCON, JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º do Regimento Interno da JURCON, torna público que

PAUTA DE JULGAMENTO - JURCON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Pauta Nº 04 - Ano de 2017

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, NA SALA DA JURCON, MEZANINO DO EDIFÍCIO SEDE-LESTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **NO DIA 6 (SEIS) DE OUTUBRO DE 2017, SEXTA-FEIRA, ÀS 9:00H, NA AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 911, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S):**

01. Processo Administrativo Nº 587/2012 (000442-005/2016).

Recorrente(s):HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Wanessa Victor de Moraes Oliveira - OAB/PI 9181

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

02. Processo Administrativo Nº 103/2012 (000928-005/2016).

Recorrente(s):TNL PCS S.A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Mario Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI 2.209

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

03. Processo Administrativo Nº 123/2012 (000475-005/2016).

Recorrente(s): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Francisco Isânio Braga de Sousa - OAB/PI 5812

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

04. Processo Administrativo Nº 309/2013 (001056-005/2016).

Recorrente(s): LOJAS RENNER

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Júlio Cesar Goulart Lanes - OAB/PE 1.088

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

05. Processo Administrativo Nº 489/2012 (000549-005/2016).

Recorrente(s): JOTAL LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Michelli Ellen Duarte Vieira - OAB/PI 8.297

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA
06. Processo Administrativo Nº 424/2012 (000464-005/2016).

Recorrente(s):R. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
07. Processo Administrativo Nº 140/2012 (000329-005/2016).

Recorrente(s): LOJAS MAIA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
08. Processo Administrativo Nº 382/2012 (000364-005/2016).

Recorrente(s):POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça - Presidente da JURCON, em exercício

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2017

a) Espécie: Contrato de nº 49/2017, firmado em 25 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **Empresa Construtora Belvedere Ltda**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.864.736/0001-88**, sediada na Rua Desembargador Pedro Gomes, nº 611/1, Bairro Noivos, CEP: 64046-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, portador da Carteira de Identidade nº 2.793.555 SSP/PI, CPF nº 005.220.693-98, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

b) Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de reforma do almoxarifado do edifício anexo da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Piauí, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de preços nº 04/2017.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, bem como Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 12221/2017.

e) Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 06/2017.

f) Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

g) Valor: O valor global deste contrato é de R\$ 32.241,96 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

h) Signatários: pela contratada, Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, sob o nº portador da Carteira de Identidade nº 2.793.555 SSP/PI, CPF nº 005.220.693-98, e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 27 de setembro de 2017.

5.2. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 08/2017

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados a suspensão da Tomada de Preços nº 08/2017 (*Objeto: Contratação de empresa para a reforma da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI*), diante de vícios verificados no procedimento que ensejaram a violação de princípios e formalidades indispensáveis ao certame.

Oportunamente o edital será republicado nos meios legalmente exigidos.

Teresina, 27 de setembro de 2017

Afranio Oliveira da Silva

Presidente da CPL

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 845/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **27 e 28 de setembro de 2017**, à servidora comissionada **RAÍLA DA CUNHA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15163, lotada junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 08/09/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 846/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
290	AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO	08	14 a 21/09/2017

342	ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO	01	19/09/2017
-----	-------------------------------	----	------------

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 14 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 847/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16584	JOAO PAULO ANDRADE NEVES DE SOUSA	01	12/09/2017
352	FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA	02	19 e 20/09/2017
137	LIANA CARVALHO SOUSA	01	22/09/2017
15158	DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO	01	25/09/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 848/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de **25 de setembro de 2017**, as férias da servidora **ROBERTA PASSOS ROCHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 338, lotada junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para o período de 13/09 a 01/10/2017, tendo fruído 23 (vinte e três) dias, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 749/2017, ficando os 07 (sete) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 849/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de **22 de setembro de 2017**, as férias da servidora comissionada **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, Assessora Técnica, matrícula nº 15107, lotada no Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), previstas anteriormente para o período de 11 a 28/09/2017, tendo fruído 23 (vinte e três) dias, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 560/2017, ficando os 07 (sete) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 850/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **02 a 11 de outubro de 2017**, **10 (dez)** dias de férias ao servidor **THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 204, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 199/2017, ficando os 20 (vinte) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 851/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **16 de outubro de 2017 a 14 de novembro de 2017**, **30 (trinta)** dias de férias à servidora **CAMILLA DE SOUSA REBOUÇAS ARRUDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 341, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015**.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 852/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **23 de outubro de 2017 a 01 de novembro de 2017**, **10 (dez)** dias de férias à servidora comissionada **MAIANNA FERREIRA MELO**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 15071, lotada junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 326/2017, relativas ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 853/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **02 a 20 de outubro de 2017, 19 (dezenove)** dias de férias ao servidor comissionado **CARLOS EDUARDO MENDES BARROS**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15052, lotado junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, suspensas anteriormente por meio da Port. PGJ/PI Nº 459/2016, ficando os 11 (onze) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 854/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR 15 (quinze) dias de férias do servidor comissionado **EDIVAR CRUZ CARVALHO**, Coordenador Técnico, matrícula nº 16566, lotado (a) junto ao PROCON/PI, para fruição no período de **08 a 22 de janeiro de 2018**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 09 a 23/10/2017, já tendo fruído 15 (quinze) conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 544/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 855/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de **25 de setembro de 2017**, as férias da servidora **DANIELLE MIRANDA GONÇALVES**, Sub-Júdice, matrícula nº 16100, lotada junto à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para o período de 11 a 29/09/2017, já tendo fruído 25 (vinte e cinco) dias, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 579/2017, ficando os 05 (cinco) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 856/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **02 de outubro de 2017**, ao servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 240, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 06/12/2014, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 857/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **09 a 18 de outubro de 2017, 10 (dez)** dias de férias à servidora **SUZANA GUARITAS COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 309, lotada junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI, já tendo fruído 10 (dez) dias conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 748/2017, ficando os 10 (dez) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos